

## **REQUERIMENTO**

### **Programa de controlo do vírus da Diarreia Viral Bovina**

Considerando a Portaria 56/2016 de 21 de Junho de 2016 que estabelece as normas relativas ao controlo do vírus da Diarreia Viral Bovina.

Considerando que essa Portaria aplica-se aos criadores que, em nome individual ou coletivo, sejam detentores de marcas oficiais de explorações bovinas localizadas na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que após diagnóstico dos bovinos como Persistentemente Infetados (doravante designados por PI) de BVD, o Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da área de localização da exploração notifica o detentor no prazo de cinco dias do mesmo.

Considerando que após a notificação referida no número anterior e nos termos do Programa de Controlo da BVD, o detentor do animal deve mandar abater o mesmo no prazo de 15 dias úteis.

Considerando que o programa de controlo da Diarreia Bovina Viral constitui uma melhoria sanitária muito importante para as explorações agrícolas, que deve ser incentivado e valorizado.

Considerando o impacto e os prejuízos económicos que os animais PI por BVD têm nas explorações açorianas;

Considerando que ao proprietário de bovino abatido no âmbito da portaria 56/2016 é atribuída a seguinte participação de acordo com o seu artº 6º.

a) Pelo abate de fêmea com pelo menos um parto à data do diagnóstico laboratorial ou novilha primípara comprovadamente gestante na inspeção post mortem, é atribuída uma comparticipação financeira no valor de 700 euros;

b) Pelo abate de fêmea que se destine a produção leiteira com idade igual ou superior a doze meses à data do diagnóstico laboratorial e que não cumpra com o disposto na alínea a), é atribuída uma comparticipação financeira no valor de 400 euros.

Considerando que algumas associações agrícolas da região em reuniões com o PSD/A manifestaram a necessidade de se rever a portaria em causa.

O PSD/A considera que a comparticipação estabelecida na portaria em vigor é fundamental para que o programa de controlo seja eficaz mas que se revela desajustada na medida em que não estabelece qualquer apoio às fêmeas de produção de carne, como também para os vitelos.

O PSD/A de forma responsável defende a reformulação da portaria no sentido de estender o apoio aos animais com idade inferior a um ano, bem como estender o apoio estabelecido na alínea b) a todos os animais independentemente da raça.

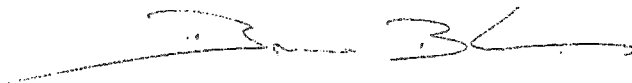
O PSD/A considera que, se o Governo Regional acolher as alterações propostas neste requerimento as explorações agrícolas ficam mais protegidas relativamente ao impacto dos prejuízos causados pelo abate dos animais, sem que se tenha que aumentar a comparticipação pública.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

O governo Regional está ou não, disponível para rever a portaria 56/2016 de 21 de Junho de 2016 no sentido de atenuar o impacto dos prejuízos causados pelo abate compulsivo dos animais infetados?

Horta, 20 de junho de 2017.

Os Deputados Regionais



Bruno Belo



António Almeida

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>2098</b> Proc. n.º 54-03-00
Data:	07/06/20 N.º 260/XI